

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 45 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000 ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 2.492 DE 29 DE ABRIL DE 1993.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETA-RIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Munici pal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 10. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria la Criança, Família e Bem Estar Social, inclusive termos aditivos/ e ou de eti-ratificação que se fizerem necessarios à implantação e desenvolvimento le projetos que visem atender a criança, família e a grupos da população com oblemática específica.

Artigo 20. Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria la Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 30. O Convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 40. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem estar Social.

Artigo 50. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementa-

Artigo 60. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de abril de 1993,

MARCO ANNO DA SILVA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Ma wimaraco